



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000412

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO nº. 030/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA. E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

A Câmara Municipal de Mucuri, CNPJ nº 05.441.603/0001-42, situada à Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri - Bahia, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº 07334597 06 SSP/BA e CPF nº 910.915.435-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, vencedora do processo licitatório na modalidade Dispensa nº 022/2020, Processo Administrativo nº 031/2020, neste ato representado pelo Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA, portador do documento de identidade nº 3516308, emitido por SSP/GO, CPF/MF 887.321.001-59 e Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, portadora do documento de identidade nº 630.486 SSP/DF, CPF Nº 613.174.201-44, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de **Telefonia Móvel Pessoal - SMP**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada do ramo para prestação de serviços relacionados com telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de acesso de 26 (vinte e seis) linhas de voz e fornecimento gratuito (comodato) de 26 (vinte e seis) equipamentos digital de tecnologia GSM – Quadri-band, com especificações básicas mínimas, celulares smartphone, internet 3G, processador de 850 MHz, Wi-Fi, tela de 3.5”, memória de 4 GB e câmara com resolução de 3.0MP; tarifa zero (intragrupo) para 26 (vinte e seis) linhas; 01 (um) pacote de 5.000 (cinco mil) SMS compartilhado; pacote de 16.000 (dezesesseis mil) minutos para ligações locais e interurbanas de móvel/móvel; móvel/fixo; móvel/outras operadoras; pacote de SMS informando a data, hora da última chamada e quantidade de tentativas de cada número que ligou no período em que o celular esteve desligado ou indisponível; pacote de dados internet 3g para transferência; isenção adicional e deslocamento em todo o território nacional para todas as linhas, para o exercício de 2020, visando atender as necessidades legislativas em todo território deste município. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NA – PROPOSTA DE PREÇOS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000412

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos serviços objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade	Elemento de despesa:
Poder: 1 - LEGISLATIVO ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL	00 - Recursos Ordinários	2.001 - Gestão das Ações Administrativas do Legislativo	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.40-00 - Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 6.253,66 (seis mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 75.043,92 (setenta e cinco mil quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

4.2 O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, o órgão receptor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/ Fatura, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A apresentação de nota fiscal/ faturas com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada



para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

Parágrafo Terceiro: O aceite/aprovação do serviço/material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço/material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.

Parágrafo Quarto: Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

5.1 disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

5.1.1 entregar os equipamentos na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira nº 290 – Bairro Malvinas – Município de Mucuri – Estado da Bahia, CEP 45.930-000, devidamente habilitados nas seguintes condições:-

a) as habilitações das 26 (vinte e seis) linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa contratada, que deverão ser entregues a Diretoria de Administração, em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, juntamente com kit básico contendo, no mínimo, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01 (um) manual de instrução, e garantia do aparelho de no mínimo 01 (um) ano;

b) proceder a troca imediata em caso de entrega dos aparelhos móveis celulares com defeito na forma estabelecida na legislação própria das relações de consumo;

c) os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

5.2 prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

5.2.1 prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.3 atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da Diretoria de Administração, quanto à falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

5.4 tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000412

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

- 5.5 utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 5.6 responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 5.7 abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste instrumento;
- 5.8 sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.9 colocar à disposição da Diretora de Administração, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 5.10 comunicar a Diretoria Administrativa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.11 providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 5.12 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 5.13 apresentar fatura/nota fiscal consolidadas de cobrança de serviços, contendo, o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 5.13.1 a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 5.13.2 apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 5.14 comunicar a Diretoria Administrativa, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- 5.15 atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 5.16 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.17 substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 5.18 não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.



5.19 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Mucuri ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.20 a Câmara Municipal de Mucuri não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CÂMARA Municipal de MUCURI:

- a) Convocar a Contratada para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal/ Fatura;
- d) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato; e
- f) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 São direitos da Contratante:

- 7.1.1 receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuadas.
- 7.1.2 alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, parágrafo primeiro, do referido diploma legal.
- 7.1.3 receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- 7.1.3.1 havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- 7.1.4 na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação e este plano de serviços alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

7.2 São direitos da Contratada:

- 7.2.1 receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;



7.2.2 propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto legal:

- a) provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a verificação da conformidade com as especificações e, conseqüente, aceitação pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto legal.

Parágrafo Segundo: A entrega dos serviços em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

Parágrafo Terceiro: Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

Parágrafo Quarto: A contratada pode ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega caso não substitua os itens rejeitados no prazo estipulado pelo Fiscal.

Parágrafo Quinto: Uma vez entregue, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

Parágrafo Sexto: Os serviços de Telefonia Móvel Pessoal serão inteiramente recusados pela secretaria da Câmara Municipal de Mucuri na seguinte condição:

- a) caso tenham sido entregues com especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- advertência;
- a) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05(cinco) anos;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- c) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subseqüente ao trigésimo.



§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária

Parágrafo Segundo: A Câmara Municipal de Mucuri poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro: A Câmara Municipal de Mucuri poderá revogar ou anular esta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

Parágrafo Quarto: É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos II e III do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Quarto: Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000412

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Mucuri - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000412

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano 5

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucuri-Ba, 23 de março de 2020.

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

TELEFONICA BRASIL S.A.
CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
RG nº 630.486 SSP/DF
Contratada

TELEFONICA BRASIL S.A.
WELLINGTON XAVIER COSTA
RG nº 3516308 SSP/GO
Contratada

Testemunhas

MARCOS JOSE KOCH DE MATOS
RG nº 4.064.860 SSP/BA
CPF nº 395.618.795-49

REGINALDO FLORIANO SANTOS
RG nº 1194265529 SSP/BA
CPF nº 006.294.355-37

"O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações."

Aquinio Jorge Borges Najjar
Diretor Jurídico
OAB/BA 30325